



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 339
de 14/08/1992**

Concede abono de produtividade aos funcionários públicos da Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais que prestam serviços neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder abono de produtividade aos funcionários públicos da Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais que prestam serviços no Posto de Saúde neste Município.

Parágrafo único – O abono de produtividade de que trata o “*caput*” deste artigo, será pagão toda vez que o salário dos funcionários públicos municipais da área da saúde ultrapassar o dos funcionários do Estado, a fim de preservar a isonomia salarial no mesmo cargo.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com esta lei, pode o executivo usar de numerários repassados pelo Estado e União para serem empregados na saúde.

Art. 3º - Esta lei tem por finalidade dar cumprimento ao convênio celebrado com a Secretária de Estado da Saúde, em 29 de fevereiro de 1992, conforme determina a sua Cláusula Segunda, Letra C, inciso XIV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

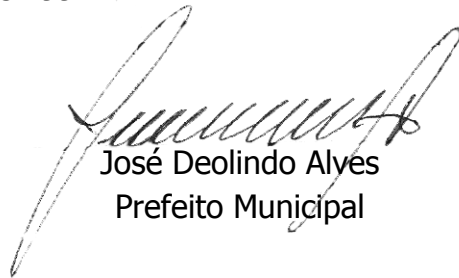


Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 14 dias do mês de agosto de 1992.



José Deolindo Alves
Prefeito Municipal